

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove realizou-se a 6ª Reunião ordinária do Conselho de Orientação e Administração Técnica de São Paulo – COAT/SP, na sala de reunião da Coordenadoria de Políticas para Idosos, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, situada na Rua Libero Badaró, 119, 9º andar, com o início às 14h00, sob a presidência da Sra. Conselheira **Sandra Regina Gomes**, – representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania- SMDHC e a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. **Remo Vitória Cherubin**, representante do Grande Conselho Municipal do Idoso; Sra. **Marly Augusta Feitosa da Silva**, representante do Grande Conselho Municipal do Idoso; Sr. **José Cícero Rosendo dos Santos**, representante do Grande Conselho Municipal do Idoso; Sr. **Mamerto Granja Garcia**, representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SF; Participaram também a Sra. **Elizete Nicolini** /Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC, Sr. **Adolpho José Manzutti Neto**/Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania- SMDHC e, como convidada, Dra. **Cláudia Maria Beré**, Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo. Essa reunião tem a seguinte pauta: 1) Esclarecimentos sobre as multas destinadas ao Fundo Municipal do Idoso; 2) Convite a Dra. Cláudia Beré para orientação sobre plano de captação de recursos;

A Sra. Sandra Regina Gomes fez a leitura da ata da reunião do COAT/SP de 06/03/2019. Após a leitura, a ata recebeu o endosso dos presentes da reunião de 06/03/2019 e passou-se aos trabalhos.

1º item da pauta: Esclarecimentos sobre as multas destinadas ao Fundo Municipal do Idoso. O Sr. Adolpho informou que, após consulta ao departamento jurídico da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, não caberia ao FMID os valores das multas de trânsito relacionadas à ocupação irregular das vagas de estacionamento destinadas aos idosos. Segundo entendimento do setor, a legislação aponta tão somente as multas originárias de ações judiciais por ofensa aos direitos assegurados ao idoso como destinadas (após trânsito em julgado) ao fundo do idoso.

2º item da pauta: Convite a Dra. Cláudia Beré para orientação sobre plano de captação de recursos. A Sra. Sandra expôs à Dra. Cláudia dúvidas referentes à algumas fontes de recursos que poderiam ser destinadas ao fundo do idoso. Inicialmente apresentou a hipótese de que poderia ser destinados partes das multas por estacionamento irregular nas vagas destinadas ao idoso. A Dra. Cláudia lembrou que, segundo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 320, determina que esses recursos (das multas) devem retornar para serviços públicos, tais como: sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização, educação no trânsito. Tal destinação foi reforçada pelas pesquisas e consulta efetuadas pelo Sr. Adolpho no departamento jurídico da Secretaria. Reforçou que o decreto nº 57.906, de 1º de outubro de 2017, que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso – FMID, em seu artigo 3º, explicitando que constituem receitas valores das multas aplicadas no âmbito do Município de São Paulo, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município em razão do disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Nesse caso, segundo a assessoria

jurídica, estaria descartada a possibilidade de destinar valores das multas de trânsito para o FMID, entretanto, a Dra. Cláudia não vê isso como algo negativo, pois, conforme a legislação, esses recursos devem ser empregados, entre outras destinações, à educação do trânsito, o que poderia beneficiar os idosos, umas das principais vítimas nos acidentes do trânsito. A Dra. Cláudia salientou a importância de concentrar esforços nas situações que já estão previstas em lei como fontes de recursos para o fundo do idoso. No caso específico das ações judiciais, segundo Dra. Cláudia, quando a ação transita na justiça federal, o recurso vai para o fundo nacional do idoso e quando transita na justiça estadual, vai para o fundo estadual do idoso. Essa natureza de multa, alertou, não geram grandes recursos, ao menos no nível estadual. Quanto as multas aplicadas por outros órgãos, lembradas pela Sra. Sandra, mas relacionadas com os direitos dos idosos (COVISA, por exemplo), a Dra. Cláudia entende que é extremamente difícil modificar a destinação desses valores para um fundo fora do órgão, ou seja, quando os valores já estão de forma reiterada destinados a um beneficiários, há muita relutância para que tais recursos sejam destinados a outro órgão, como exemplo ao FMID. Assim, resta como principal fonte de recursos as doações efetuadas no imposto de renda e, nesse sentido, a Dra. Cláudia recomenda que seja feita uma cartilha que oriente o procedimento de doação e seja distribuída nos locais que tenha maior potencial de doações. Também sugeriu, a título de exemplo, que a própria Prefeitura de São Paulo, no final do exercício, veiculasse nas folhas de pagamento dos seus funcionários, mensagem referente à possibilidade de doação ao fundo municipal do idoso (também da criança e do adolescente), inclusive com informações que possam esclarecer aos funcionários sobre quais valores poderiam ser doados e os efeitos na sua declaração de imposto de renda, ou seja, criar simulações financeiras que possam incentivar os doadores. Também aventou a possibilidade das empresas privadas, além das doações como pessoa jurídica, efetuarem campanhas de doação junto aos seus funcionários. Destacou-se, também, a importância de se criarem projetos que viabilizem o doador poder efetuar escolhas direcionadas ao tipo de ações que melhor compartilha as suas expectativas (doação direcionada). A Dra. Cláudia entende que, apesar de alguns projetos serem mais beneficiados do que outros, o fato de haver um limite de captação para cada projeto viabiliza recursos, excedentes daqueles projetos mais beneficiados, para outros projeto que, apesar de captação insuficiente, são igualmente importantes como ações de atendimento aos idosos.

O Sr. Cícero sugeriu, entre outras ações de divulgação, contatar instituições agregadoras das mais diversas atuações do comércio, serviços e indústrias tais como FECOMERCIO, FEBRABAN, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, etc. com a finalidade de criar algum tipo de parceria objetivando a divulgação junto aos associados da possibilidade de doação ao fundo do idoso.

A Sra. Elizete alertou que, considerando que as multas de trânsito têm, entre as várias destinações, a educação do trânsito, os projetos das ações a serem propostas pelo COAT não devem abranger educação do trânsito, pois seria atribuição do fundo do trânsito.

Outra questão de interesse para o fundo diz respeito ao que foi estabelecido para as empresas estaduais (de economia mista), as quais devem destinar um percentual da sua receita para o fundo estadual do idoso. Tal prática poderia ser estendida às empresas do município. O conselho ficou de se aprofundar no assunto.

A Sra. Sandra reforçou, com base no regimento do COAT, no caso de ausência em reunião do conselho, a necessidade de comunicação prévia por escrito ao presidente do COAT/SP, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada. A Sra. Sandra voltou a destacar a importância de se seguir um cronograma para a definição do plano de ação segundo os eixos temáticos: Educação, Saúde, Proteção e Participação.

Em seguida, não havendo mais assuntos a tratar encerrou-se a reunião, e eu Mamerto Granja Garcia, para constar, lavrei a presente ata. São Paulo, 18 de abril de 2019.

Sandra Regina Gomes

Remo Vitório Cherubin

Marly Augusta Feitosa da Silva

José Cícero Rosendo dos Santos

Mamerto Granja Garcia